

NOVA METODOLOGIA PARA COMUNICAÇÃO DAS EMISSÕES DE POLUENTES

Já em procedimento de infração por falta de transposição da Diretiva, Portugal transpõe agora para a ordem jurídica nacional as alterações à metodologia de reporte das projeções de emissões de poluentes atmosféricos.

O [Decreto-Lei n.º 84/2018](#) - [Diretiva \(UE\) 2016/2284](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à redução das emissões nacionais de poluentes atmosféricos - instituiu um dever de reporte, a ser efetuado a cada dois anos, relativo às projeções nacionais de emissões de poluentes como o dióxido de enxofre, óxido de azoto, amoníaco, carbono negro e outros compostos orgânicos voláteis.

Os requisitos e metodologia de reporte foram alterados pela Comissão Europeia em 2023, o que levou Portugal a ficar sob procedimento de infração por falta de transposição destas alterações.

No passado dia 7 de maio o [Decreto-Lei n.º 74/2025](#) alterou finalmente o anterior modelo de reporte: as projeções de emissões nacionais passam a ser comunicadas pela categoria de fontes da sua nomenclatura.

Apesar de não ser uma mudança significativa, a alteração acarreta uma aproximação aos requisitos impostos na Convenção para a Europa sobre Poluição Atmosférica Transfronteiras (Convenção LRTAP) e realça o empenho Europeu na luta pela proteção ambiental.

Para mais informações relativas a matérias conexas: [O Comércio de Licenças de Emissão O Mercado Voluntário de Carbono](#)

CONTACTOS

JOÃO MACEDO VITORINO

JVITORINO@MACEDOVITORINO.COM

FREDERICO VIDIGAL

FVIDIGAL@MACEDOVITORINO.COM

DIOGO FARIA LOPES

DLOPES@MACEDOVITORINO.COM

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

© 2025 MACEDO VITORINO